



REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE TIMOR-LESTE

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção Nacional dos Registos e do Notariado

Reforma do Registo Comercial

No âmbito de um Memorando de Entendimento celebrado entre o Ministério da Justiça e a organização internacional "International Finance Corporation" (pertencente ao Grupo Banco Mundial), com vista à melhoria do ambiente de negócios de Timor e ao conseqüente incremento do crescimento económico, encontra-se em implementação um programa de reformas de desburocratização e simplificação dos procedimentos relacionados com o registo comercial, compreendendo várias medidas legislativas e administrativas de revisão desses procedimentos, bem como a informatização do serviço do registo comercial em Dili (Departamento do Registo Público da Direcção Nacional dos Registos e do Notariado).

Encontrando-se, neste momento a decorrer o processo de consulta pública referente à mencionada reforma, submete-se à apreciação dos cidadãos, das empresas e, de uma forma geral, de todos os interessados na criação de um melhor ambiente de negócios em Timor-Leste, as medidas legislativas abaixo discriminadas, com vista à apreciação da sua conveniência e/ou à apresentação de sugestões de aperfeiçoamento ou reformulação .

Para além de tais sugestões, os interessados são convidados a apresentar sugestões ou propostas de outras medidas legislativas a promover no âmbito da referida reforma, ou ainda simples reclamações relacionadas com o funcionamento do serviço do registo comercial e de outros serviços públicos que com ele estejam interligados.

Todas as sugestões, propostas e reclamações referidas poderão ser remetidas por correio electrónico, para o endereço joao.moucheira@mj.gov.tl , até ao próximo dia 28 de Maio.

Será assegurada a resposta, em tempo oportuno, a todas as sugestões, propostas e reclamações apresentadas pelos interessados no presente processo de consulta pública.

Medidas legislativas equacionadas no âmbito da reforma do registo comercial

1) Criação de um procedimento especial de formalização e registo da constituição de sociedades comerciais, envolvendo os seguintes trâmites e condições:

a) O serviço de registo comercial assegura a aprovação do nome da sociedade (com dispensa de emissão de certificado), a formalização do acto da sua constituição e o seu registo, em atendimento presencial e contínuo;

b) A formalização da constituição da sociedade deverá ser efectuada por recurso a modelos legais de estatutos;

c) A formalização pelo serviço de registo comercial não poderá ser requerida quando se proceda a entradas com bens imóveis, relativamente aos quais se mantém a exigência de escritura pública;

d) O serviço de registo comercial, após a realização do registo, comunica tal facto por via electrónica, a todos ministérios interessados na disponibilização da informação sobre o registo de constituição da sociedade (incluindo os que têm competência para a atribuição do número de identificação fiscal, para o licenciamento da actividade e estabelecimentos da sociedade, para a concessão de incentivos e benefícios em matéria de investimento, para a autorização de residência ou concessão de visto de trabalho e na área da inspecção do trabalho);

e) O serviço funcionará no Departamento do Registo Público do Ministério da Justiça e poderá vir posteriormente a ser estendido a serviços de registo comercial que venham a ser criados noutros distritos de Timor-Leste.

2) Exigência, para o contrato de constituição de sociedade ou cooperativa celebrado por

documento particular, do reconhecimento presencial das assinaturas dos membros fundadores, efectuado por notário ou por funcionário competente do registo comercial.

3) Desformalização da constituição de cooperativas de grau superior e das cooperativas de 1º grau sujeitas a regime especial de titulação por escritura pública, no sentido de se prever a possibilidade de formalização dos actos em causa por documento particular, com reconhecimento presencial das assinaturas dos membros fundadores efectuado por notário ou por funcionário competente do registo comercial.

4) Aprovação de um regime jurídico do registo do nome (firmas e denominações) de empresários em nome individual e das pessoas colectivas;

5) Abolição ou redução da exigência de um capital social mínimo para a constituição de alguns tipos de sociedades (sociedades por quotas e anónimas), bem como de um capital social máximo para a constituição de sociedades por quotas

6) Abolição ou redução da exigência, no regime geral aplicável às cooperativas, de um capital inicial mínimo para a constituição de tais entidades,

7) Eliminação da publicação dos actos de registo, com eficácia declarativa (oponibilidade perante terceiros), no jornal oficial e nos jornais locais, e substituição por uma mera publicidade-notícia mensal no jornal oficial (a qual poderá ainda ser afixada no Ministério da Justiça, com a mesma regularidade).

8) Alargamento da competência para a tradução (e certificação respectiva) de documentos escritos em língua estrangeira a outras entidades para além dos notários, designadamente ao consulado timorense no país onde o documento foi emitido, ao consulado do país em causa em Timor ou ainda a outras entidades oficiais que sejam consideradas idóneas para o efeito

9) Dispensa de legalização dos livros dos comerciantes no serviço de registo comercial

10) Eventual eliminação de alguns dos livros actualmente exigidos às entidades comerciais e/ou previsão da possibilidade de adopção de outros suportes documentais